

RECOMENDAÇÕES PARA A ATIVIDADE DE PRATICAGEM DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

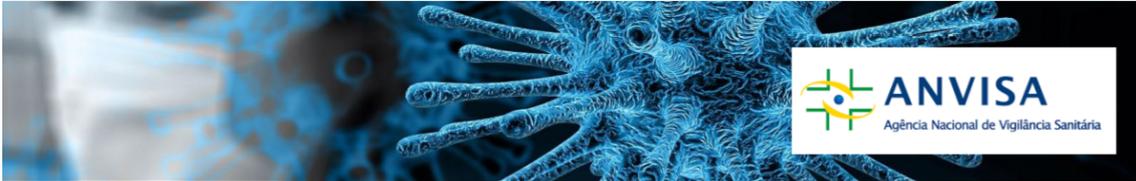
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

BRASÍLIA – MAIO DE 2020



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Elaboração:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Marcus Aurélio Miranda de Araújo

Diretor da Quinta Diretoria

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Rodolfo Navarro Nunes

Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV)

Olavo Ossamu Inoue

Assessor

Marcelo Felga de Carvalho

Coordenador de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (Cosvi)

Equipe:

Camila da Silva Borges de Lacerda

Denise Carvalho Gonçalves

Elenira Ribeiro Assunção da Silva

José Crisostomo Teixeira

Lorena Sales Rocha

Noemi Melo Cabral

Viviane Vilela Marques Barreiros

Coordenadora Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (Cipaf)

Equipe:

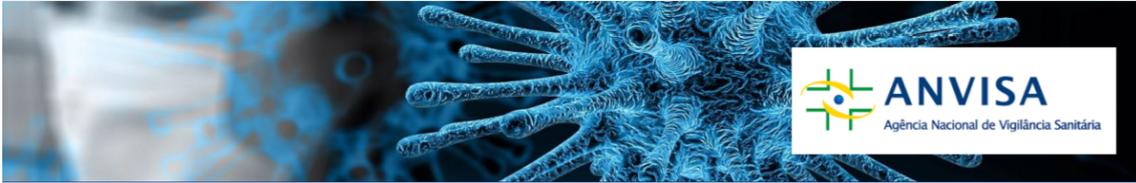
Antonio Fernando dos Santos Guedes

Diego da Silva Moreira

José Roberto Batista Cunha

Teresa Amanda Correia Lima Castelo Branco

Thaila Coradassi de Almeida



RECOMENDAÇÕES PARA A ATIVIDADE DE PRATICAGEM DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos assintomáticos, o que dificulta a identificação. Desse modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos, conforme destacado no Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria 454/2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Dispomos abaixo recomendações para reduzir a propagação do coronavírus (COVID-19) durante a realização da atividade de praticagem a bordo de embarcações.

Definições¹:

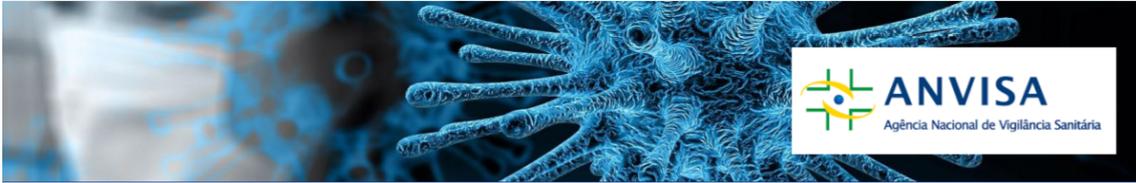
Isolamento - é a medida que visa separar as pessoas doentes (sintomáticos respiratórios, casos suspeitos ou confirmados de infecção por coronavírus) das não doentes, para evitar a propagação do vírus. O isolamento pode ocorrer em domicílio ou em ambiente hospitalar, conforme o estado clínico da pessoa. Essa ação pode ser prescrita por médico ou agente de vigilância epidemiológica e tem prazo máximo de 14 dias (Portaria 356/2020). Na prescrição do isolamento o paciente deve assinar um termo de consentimento livre e esclarecido e seguir as orientações para evitar o contágio de seus contatos domiciliares.

Quarentena - é a restrição de atividades ou separação de pessoas que foram presumivelmente expostas a uma doença contagiosa, mas que não estão doentes (porque não foram infectadas ou porque estão no período de incubação). A quarentena pode ser aplicada em nível individual, como por exemplo: para uma pessoa que volta de viagem internacional ou para contatos domiciliares de caso suspeito ou confirmado de coronavírus; ou em nível coletivo, como por exemplo: quarentena de um navio, um bairro ou uma cidade, e geralmente envolve restrição ao domicílio ou outro local designado. Pode ser voluntária ou mandatária.

1. Definições adaptadas de https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/qual-a-diferenca-de-distanciamento-social-isolamento-e-quarentena/

Recomendações gerais

Destacamos que, em qualquer situação, independente da indicação de uso de EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:



- Frequente higienização das mãos com água e sabonete;
Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado álcool gel 70% para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

Recomenda-se que os práticos mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação durante a execução de sua atividade, tanto a bordo como na área portuária.

O prático que apresentar sintomas respiratórios e/ou febre deve ficar afastado de suas atividades e realizar o isolamento domiciliar (quadro 1) por 14 dias, no mínimo, a contar da data de início dos sintomas. O profissional deve ser orientado a procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.

O prático deve ser orientado a informar caso uma pessoa que divide a residência com ele tenha diagnóstico positivo para COVID-19. Nessa situação, todos os moradores também devem ficar em isolamento obrigatório por 14 dias, a partir do início dos sintomas.

Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

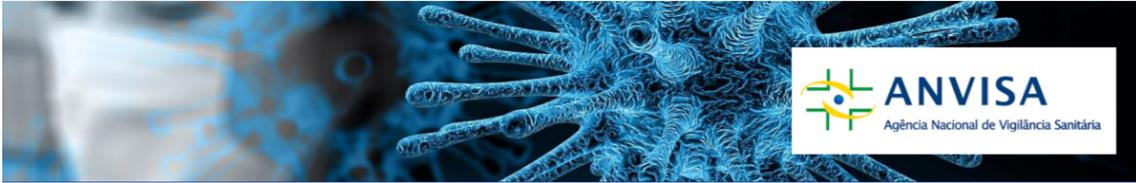
Em qualquer atividade a bordo de embarcação, a recomendação é de sempre utilizar máscara.

- **Se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
- **Se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

Destacamos que os práticos também devem associar as recomendações e determinações locais, como uso obrigatório de máscara em ambientes públicos, conforme determinado por algumas localidades no país².

2. O Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido. Neste sentido, viajantes e trabalhadores de demais categorias podem produzir e utilizar suas próprias máscaras caseiras. A fabricação das máscaras caseiras a partir de tecidos como: tecido de saco de aspirador, cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), tecido de algodão (como camisetas 100% algodão) e fronhas de tecido antimicrobiano, podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Maior detalhamento das orientações quanto as máscaras caseiras podem ser encontradas no Nota Informava disponível em [hps://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informava.pdf](https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informava.pdf). Destaca-se que o uso de máscaras pela população em geral é uma medida adicional às demais medidas adotadas como: frequente higienização das mãos, etiqueta respiratória e medidas de distanciamento social. As máscaras caseiras não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.

Quadro 1



ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO

- Ficar em isolamento domiciliar por 14 dias;
- Utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis o tempo todo;
- Se for preciso cozinhar, usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo;
- Depois de usar o banheiro, lavar as mãos com água e sabonete e sempre limpar vaso, pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para uso da pessoa sintomática;
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado – preferencialmente com a utilização de lixeiras individualizadas e sacos duplos;
- As roupas (cama e uso pessoal) do tripulante em isolamento devem ser lavadas separadamente das demais;
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Manter a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada; limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária;
- Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.

Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores do domicílio devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações, além das anteriormente descritas:

- Manter a distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores.

Caso uma segunda pessoa da casa também inicie os sintomas, ela deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Ou seja, deve fazer isolamento de 14 dias a partir do início dos seus sintomas.